

CONTRATO Nº059/2017 – CPL/PMLA

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAEQUE ENTRE SÍ CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU E COOPERATIVA DOS PRODUTORES FAMILIARES RURAIS AMIGOS DA TERRA**, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU**, pessoa jurídica de direito público, com sede à localizada na Rua Marechal Rondon, s/nº, Bairro: Matinha – CEP: 68.415.000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Carlos Ernesto Nunes da Silva, brasileiro, portador do **CPF: 287.002.872 -53 e RG. Nº 2082747 SSP/PA**, residente e domiciliado nesta cidade e **DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Educação, com sede da Rua do Rosário, s/nº, neste ato, representada por seu Secretário de Educação, Sr. Fredison Leão de Farias, brasileiro, portador da cédula de identidade nº RG Nº 1811462 PC/PA e inscrita no CPF sob o nº 448.756.222 – 87 doravante denominados **CONTRATANTES**, e por outro lado **COOPERATIVA DOS PRODUTORES FAMILIARES RURAIS AMIGOS DA TERRA**, com situado à ROD. BR 422, KM 05 s/n.º, em Cametá - Pa, inscrita no CNPJ sob n.º 23.934.644/0001-52, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 - É objeto desta contratação é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)**, para alunos da rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, para o ano letivo de 2017, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 - O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ R\$ 116.199,13 (cento e dezesseis mil e cento e noventa e nove reais e treze centavos).

3	CAMARÃO	kg	1.195	R\$ 26,65	R\$ 31.846,75
8	FARINHA DE MANDIOCA	kg	1.199	R\$ 7,32	R\$ 8.776,68
16	POLPA DE FRUTA	kg	2.997	R\$ 14,30	R\$ 42.857,10
17	VINHO DE AÇAÍ	Litros	2.988	R\$ 10,95	R\$ 32.718,60

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Funcionais programáticas:

12.122.0012.2.032 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação.

12.306.0021.2.034 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no [§ 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013](#).

8.2 - As cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

9.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2 – Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 – A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 – A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2017, pela Resolução CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013 e Resolução CD/FNDE n.º 26 n.º 4, de 2 de abril de 2015, pela [Lei nº 8.666/1993](#) e pela [Lei nº 11.947/2009](#) em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 – Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 – As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de e-mail, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 - Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de Dezembro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Termo Judiciário de Limoeiro do Ajuru para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Limoeiro do Ajuru, 25 de Julho de 2017.

CARLOS ERNESTO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal de Limoeiro do Ajuru

FREDISON LEÃO DE FARIAS
Secretário Municipal de Educação

COOPERATIVA DOS PRODUTORES FAMILIARES RURAIS AMIGOS DA TERRA
CNP: nº 23.934.644/0001-52